



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0567880/2018

PA COPAM Nº: 13889/2015/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Renato José de Barros - ME	CNPJ:	21.814.398/0001-70
EMPREENDIMENTO:	Renato José de Barros - ME	CNPJ:	21.814.398/0001-70
MUNICÍPIO:	Presidente Bernardes	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira	REGISTRO: CREA MG: 209.474/TD		
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0486026/2018

O empreendimento Renato José de Barros - ME, localizado no município de Presidente Bernardes/MG, tem como atividade principal a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.000 m³ /ano, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional de peso 1 (zona de transição de Reserva da Biosfera) em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Apesar de estar localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera, não foi identificado impacto específico relacionado ao fator locacional, conforme apresentado no RAS, mas tão somente a intervenção em área de preservação permanente, que já se encontra autorizada.

Junto a Agência Nacional de Mineração possui licenciamento para o DNPM 830.144/2014, área de 1,63 ha e requerimento de licenciamento para o DNPM 831.249/2017, área de 47,95 ha, ambos para substância mineral areia.

Possui Autorização Ambiental de Funcionamento vigente para desenvolvimento da atividade no DNPM 830.144/2014, com vencimento em 25/06/2019, P.A nº13889/2015/001/2015. Todavia, de acordo com o disposto no artigo 39 da DN COPAM 217/2017, foi formalizado, em 25/07/2018, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13889/2015/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a ampliação da atividade com a inclusão do DNPM 831.249/2017, mantendo-se a extração de 9.000 m³/ano. Cabe ressaltar que o empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, nº0029652-D, no qual foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias. Além disso, possui outorga de direito de uso de águas públicas para fins de extração mineral, coordenadas geográficas 20°48'39" latitude sul, 43°06'42" longitude oeste no ponto inicial e 20°48'46" latitude sul, 43°06'46"longitude oeste no ponto final, vazão 1,25 l/s, portaria 01298/2015, válida até 25/06/2019.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-3153103-BB16.15EF.05DB.48D4.95F7.9B04.E240.D105, realizado em 09/05/2015. Contudo há uma inconformidade no que se refere a área do imóvel, uma vez que a área na Certidão de Registro do Imóvel corresponde a 97,15 ha e a representação gráfica demarcada no Cadastro Ambiental Rural 120,20 ha. Cabe ressaltar que o imóvel possuía área maior que 4 módulos fiscais, conforme matrícula 4517 datada em 01/09/2003, área de 154,80 ha, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no artigo 40 da Lei 20.922 /2013, devendo ser demarcada área não inferior a 20% de Reserva Legal em remanescente de vegetação nativa e caso não haja esse percentual promover recomposição da área. Sendo assim, foi retificado do Cadastro Ambiental Rural para demarcação da área de Reserva Legal conforme disposto no artigo 25 da Lei 20.922/2013. No CAR retificado a área do imóvel é de 141,0 ha e Reserva Legal 28,2 ha. Além disso, é condicionado no anexo I a recomposição de parte da área nos termos do parágrafo §2º do artigo 38 da referida lei, já que o remanescente de vegetação nativa, conforme CAR apresentado, não correspondeu a 20% da área do imóvel.

Como principais impactos inerentes à atividade de dragagem em leito de rio e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, o carreamento de sólidos provenientes da operação, degradação da qualidade hídrica por sólidos em suspensão e efluentes oleosos, formação de processos erosivos, assim como solapamento das margens do rio com o aumento da profundidade de seu assoalho.



Em relação aos efluentes líquidos de natureza sanitária, é informado no RAS que os mesmos serão gerados em vestiário, em volume de 0,10 m³/dia, sendo proposto sistema de tratamento constituído de tanque séptico/filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro nas coordenadas geográficas 20°48'42,45" S, 43°6'41,91" O.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, assim como a forma de extração mineral.

No que tange a geração de resíduos sólidos é informado que haverá geração de resíduos classe I (óleo lubrificante) em quantidade de 20 Kg/mês e classe II (restos de alimentos, embalagens de peças e papel sanitário) em quantidade de 5,0 Kg mês, sendo a disposição temporária de forma segregada em recipiente próprio, para posterior destinação final em empresa denominada re-refino e sistema de coleta de lixo de Senador Firmino respectivamente.

Quanto a intervenção no curso d'água, o desmonte será hidráulico por dragagem no leito do rio Xopotó. É informado no RAS a existência de bacia de decantação e canaletas em solo para drenagem da água das áreas de apoio e lavra e minimização da formação de processos erosivos. Complementarmente deverão ser mantidas as medidas mitigadoras estabelecidas no DAIA nº0029652-D.

Por fim foi apresentada, pelo empreendedor, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades desenvolvidas em seu empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Renato José de Barros - ME” para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Presidente Bernardes-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Renato José de Barros - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar recomposição vegetal na área de Reserva Legal, a qual não apresenta remanescente de vegetação nativa.	Nos termos do disposto no §2 do artigo 38 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico contendo a área plantada e as ações implementadas para recomposição.	Bianual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Renato José de Barros - ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	pH, DBO, Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas	<u>Efluente sanitário:</u> semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.